



11/01/2023, QUARTA -FEIRA  
06 PÁGINAS

# Prefeitura Municipal de Pracuuba – AP

## Diário Oficial do Município

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

---

PORTARIA 01 DE JANEIRO DE 2023- GAB/PMP – COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO; PORTARIA 02 DE JANEIRO DE 2023- GAB/PMP – EQUIPE DE PREGAO; PORTARIA 04 DE JANEIRO DE 2023- GAB/PMP

#### LEGISLATIVO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

2



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 001/2023 de 02 de janeiro de 2023**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão  
Permanente de Licitação do Município  
de Pracuuba /AP.**

O Prefeito Municipal de Pracuuba, Estado do Amapá, Senhor **ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR**, no uso das atribuições e deveres legais, que lhe são conferidas em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Orgânica, artigo 53, inciso VI, quanto as competências do Prefeito Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Pracuúba, para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, conforme segue:

**Presidente: ALISSON DIAS DO REGO**

**Membros: ELDER OLIVEIRA DOS PASSOS**  
**GERSON PONTES SOUZA**

**Suplentes: ANDERSON GARCIA SOARES**  
**ROBSON FERREIRA NASCIMENTO**

**Art. 2º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº8.666/93:

- I- Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II- Processar e julgar as licitações;
- III- Receber e julgar impugnações e recursos;
- IV- Propor a aplicação de sanções administrativa às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V- Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica desta Prefeitura, ou quando necessário de especialistas contratados.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação e composta de 05 membros, titulares e suplentes, pertencentes ao quadro permanente comissionado de funcionários, da Prefeitura do Município de Pracuúba.

Parágrafo único: A Comissão funcionará com o quorum mínimo de 03 participantes e deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate;

**Art. 4º.** O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros da comissão, previamente designado pelo chefe do poder executivo.

**Art. 5º.** O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Leovaldo Siqueira Oliveira, 02 de janeiro de 2023.

  
ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR  
Prefeito do Município de Pracuúba



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

4



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 002/2023 de 02 de Janeiro de 2023**

**Dispõe sobre a nomeação da Equipe Responsável do Município de Pracuúba pelas Licitações na Modalidade Pregão eletrônico e define suas atribuições.**

O Prefeito Municipal de Pracuúba, Estado do Amapá, Senhor **ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR**, no uso das atribuições e deveres legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 53, inciso VI, quanto as competências do Prefeito Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os senhores para compor a equipe da Prefeitura de Pracuúba, responsável pelas licitações na modalidade pregão e definir suas atribuições.

**I – PREGOEIROS:**

ALISSON DIAS DO REGO  
JOSE MARCELO MIDONES SERRA ALVES

**II – EQUIPE DE APOIO:**

ELDER OLIVEIRA DOS PASSOS  
GERSON PONTES SOUZA

**Art. 2º.** São atribuições do Pregoeiro:

- I- Coordenar o processo licitatório;
- II- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III- Conduzir a sessão pública na internet;
- IV- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V- Dirigir a etapa de lances;
- VI- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- Indicar o vencedor do certame;
- IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recursos;





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

- X- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio e;
- XI- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 3º.** São atribuições essenciais da Equipe de Apoio, assistir e auxiliar o pregoeiro na condução de todos os trabalhos relativos ao certame licitatório:

- I - Buscar permanentemente o conhecimento da legislação específica e esmerar na sua aplicação;
- II - Cumprir as determinações do pregoeiro, desde que manifestamente legais;
- III - Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação e;
- IV - Operar o sistema de pregão.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e de sua publicação.

Palácio Leovaldo Siqueira Oliveira, 02 de JANEIRO o de 2023.

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR  
Prefeito do Município de Pracuúba



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

6



**PORTARIA Nº 004 DE 2023-GAB \ PMP**

O PREFEITO DE PRACUÚBA, ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e inciso II, do art. 23 da Constituição Federal de 1998,

**CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor CARLOS OLIVEIRA SIQUEIRA que solicita Licença sem Vencimento pelo período de 2 (dois) anos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor Efetivo do Quadro CARLOS OLIVEIRA SIQUEIRA, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, **LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo 62, da Lei nº 010, de 18/12/2001, a partir desta data.

**Art. 2º** O servidor ficará responsável por realizar o recolhimento do INSS, pelo período em que estiver em gozo de Licença sem Vencimento.

**Art. 3º** O servidor que tiver contraído Empréstimo (s) Consignado (s) em Folha de Pagamento, ficará responsável por realizar o pagamento das parcelas junto a Instituição Bancária.

§ 1º - O servidor ficará responsável por encaminhar até o dia 15 do mês subsequente, a Divisão de Pessoal desta Prefeitura, documentação comprobatória de que trata os artigos 2º e 3º deste Decreto.

§ 2º - O não cumprimento do parágrafo anterior tornará sem efeito a concessão da Licença pleiteada.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Leovaldo Siqueira Oliveira, 10 de Janeiro de 2023.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO DE PRACUÚBA  
PRACUÚBA/AP, 10 DE JANEIRO DE 2023.

  
**ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Pracuúba